LEI COMPLEMENTAR n. 110, de 04 de março de 1.994
Autoriza aquisição de imóvel por doação com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por doação, área que já foi objeto de desapropriação indireta por parte desta Municipalidade, e que foi utilizada para largamento da Rua Gilson Leme de Arruda.

Artigo 2.- A área a ser doada é a constante do memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3.- Em virtude da doação constante do Artigo 1. da presente Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a compensar os débitos que tenham recaído sobre o remanescente do imóvel e que digam respeito ao pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, de redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive de iluminação pública, nos trechos em que se der o alargamento.

Artigo 4.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de março de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.